

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS

MANUAL DE ORIENTAÇÃO:  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR NO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

GOIÂNIA  
2018

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO  
DIRETORIA DE AÇÕES SOCIAIS

MANUAL DE ORIENTAÇÃO:  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR NO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS

GOIÂNIA  
2018

**Organização**

Denise Cândido Gonçalves: Nutricionista – IFG

Renata David de Moraes: Nutricionista - IFG

**Colaboração**

Ariandeny Furtado: Nutricionista - SIASS IF Goiano/Goiás

Camila Botéga Aguiar Kogawa: Docente - IFG

Marcelo Lira da Silva: Docente - IFG

Tcherena de Amorim Brasil: Nutricionista - IFG

## **APRESENTAÇÃO**

O presente manual tem como objetivo orientar a implementação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), a fim de constituir um avanço na promoção do acesso à alimentação escolar no ambiente institucional.

Este material está dividido em três partes:

1. Referencial teórico que evidencia a interface entre o papel institucional do IFG e o PNAE;
2. Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no IFG, que descrevem todos os procedimentos necessários para a utilização do recurso financeiro do PNAE com enfoque na aquisição de alimentos da agricultura familiar;
3. Anexos com os modelos de todos os documentos necessários para a execução do PNAE no IFG.

As orientações aqui descritas deverão ser analisadas de forma compartilhada e participativa com a comunidade institucional e demais atores envolvidos, sendo avaliadas e consideradas dentro da realidade de cada câmpus.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>Introdução.....</b>	<b>5</b>
<b>2</b>	<b>Objetivo do manual.....</b>	<b>7</b>
2.1	Objetivo Geral.....	7
2.2	Objetivos Específicos.....	7
<b>3</b>	<b>Referencial Teórico.....</b>	<b>8</b>
<b>4</b>	<b>Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no IFG.....</b>	<b>13</b>
<b>5</b>	<b>REFERENCIAS</b>	<b>40</b>
	<b>Anexo 1. Modelo do mapeamento da produção da agricultura familiar</b>	<b>42</b>
	<b>Anexo 2. Modelo da pesquisa de preços da agricultura familiar</b>	<b>43</b>
	<b>Anexo 3. Modelo de chamada pública de compras da agricultura familiar</b>	<b>44</b>
	<b>Anexo 4. Modelos do pedido de aquisição</b>	<b>57</b>
	<b>Anexo 5. Modelo da justificativa</b>	<b>58</b>
	<b>Anexo 6. Modelo do atestado</b>	<b>59</b>
	<b>Anexo 7. Modelo do contrato</b>	<b>60</b>

## 1. Introdução

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC) tem como objetivo prestar assistência financeira em caráter complementar à alimentação escolar ofertada aos estudantes da educação básica de escolas públicas, filantrópicas e comunitárias (FNDE, 2017).

Atualmente o programa é regulamentado por um conjunto de normas, sendo as principais a Lei nº11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 (BRASIL, 2013; BRASIL, 2009). Estes documentos declaram o direito à alimentação escolar aos alunos da educação pública básica dos estados, municípios, Distrito Federal e escolas federais e orientam a execução do PNAE.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, como instituição pública de ensino que ofertam a educação básica, são participantes do PNAE e, automaticamente, recebem recursos financeiros para o atendimento da alimentação escolar, no entanto, a rede não é contemplada em suas especificidades pela legislação do programa.

A ausência de legislação que regulamente o PNAE nos Institutos Federais é um desafio a ser enfrentado, visto que a previsão legal resguardaria o Direito à Alimentação Escolar aos discentes e orientaria a execução do programa considerando as particularidades dessas instituições. Tal situação é uma das causas da devolução do recurso financeiro pelos Institutos em todo o país.

Diante da lacuna deixada na legislação, o manual de orientação aqui proposto, surgiu da necessidade de orientação sobre a execução do PNAE no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), como forma de viabilizar a aplicação do recurso financeiro recebido para a aquisição de alimentos e corroborar com a política institucional de assistência estudantil. O material é voltado para todos os câmpus do IFG, no entanto algumas orientações são diferentes em relação à presença ou a ausência do restaurante estudantil em cada unidade.

As orientações aqui realizadas serão focadas nos procedimentos necessários para a utilização dos recursos financeiros destinados ao programa, no entanto é importante deixar claro que o PNAE, além da transferência de recursos, possui diretrizes importantes para a alimentação escolar, ao constituir-se em uma estratégia de Educação e Segurança Alimentar

e Nutricional determinante para o crescimento, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes do ensino público, bem como de valorização e desenvolvimento da Agricultura Familiar local.

Assim, considerando a importância da alimentação escolar para a promoção da alimentação saudável e saúde, a permanência e o êxito no contexto do ensino-aprendizagem e formação, e tendo em vista a realidade socioeconômica dos estudantes da rede pública e a missão social do IFG, é necessário criar estratégias de execução do PNAE na instituição, superando o discurso da negação do direito à alimentação escolar, as falhas da legislação e os entraves orçamentários. Esperamos que os esforços dos câmpus na superação das dificuldades para a operacionalização do programa encontre amparo neste material e o IFG se consolide enquanto instituição promotora da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e executora plena do PNAE.

## 2. Objetivo do manual

### 2.1 Objetivo geral:

Orientar a implementação do PNAE no IFG como forma de viabilizar a alimentação escolar no ambiente institucional.

### 2.2 Objetivos específicos:

- O PNAE no IFG terá como objetivos:

1. Viabilizar a oferta de alimentação saudável e adequada no ambiente institucional, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis dos discentes (ensino médio técnico integrado ao ensino médio e Educação de Jovens e Adultos) em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
2. Fortalecer as ações da Assistência Estudantil;
3. Promover a participação e o controle social nas atividades que envolvem a oferta da alimentação escolar nos câmpus;
4. Servir como referência à inclusão de ações de Educação Alimentar Nutricional no processo de ensino e aprendizagem, perpassando o currículo escolar, por meio de ações sistematizadas;
5. Garantir o cumprimento da legislação que versa sobre alimentação escolar;
6. Fortalecer a Agricultura Familiar do estado de Goiás de acordo com as regiões onde os câmpus se encontram.



### 3. Referencial teórico

Entenda o que é o PNAE e o que está sendo proposto:



#### A interface entre os direitos à Educação e à Alimentação Escolar

A educação é um direito social previsto na Constituição Federal (CF) de 1988, dessa forma, cabe ao poder público a promoção das condições necessárias para a efetivação de tal direito, considerando as suas dimensões e o contexto social e econômico do Brasil (BRASIL, 1988).

O texto da CF, no capítulo que dispõe sobre a educação, prevê os princípios e os deveres do Estado para a garantia das condições necessárias para se efetivar o direito à educação. Dentre tais deveres, está previsto o atendimento ao educando em todas as etapas da educação básica por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (BRASIL, 1988; BRASIL, 2009a).

Para garantir o atendimento das condições acima elencadas, o Estado deverá dispor de políticas, programas e legislações infraconstitucionais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), regulamentado atualmente pela Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, é um exemplo dessas políticas.



#### O Programa nacional de Alimentação Escolar

O PNAE, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), foi implantado em 1955 por meio do Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955, que instituiu a campanha de Merenda Escolar e desde então passou por várias modificações de nomenclatura, definições e execução até atingir o formato atual.

A evolução histórica do programa reflete os contextos econômicos, culturais, sociais e políticos do país e seus governos. Em sua origem, mantinha caráter assistencialista com objetivo de suprir as carências alimentares dos estudantes, atualmente, é um programa amplo, com participação social, e características de direito humano.

Inicialmente, o PNAE tinha como público-alvo os discentes da educação infantil e ensino fundamental. Em 2009, com a edição da Lei nº11.947, o Programa foi ampliado ao

Ensino Médio e a Educação de Jovens e Adultos, abrangendo assim os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF).

Hoje, o PNAE é regulamentado pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e várias outras resoluções e orientações, todas disponíveis no portal do FNDE: <http://www.fnde.gov.br/> → Programas → PNAE Alimentação Escolar (FNDE, 2018) e tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos estudantes da educação básica por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo (BRASIL, 2013; BRASIL 2009).

De forma complementar, a execução do PNAE deve atender também à RDC nº 216 de 2004; a portaria interministerial 1.010 de 08 de maio de 2006; a Resolução CFN nº 600, e 25 de fevereiro de 2018; o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional; o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (2011).

### Operacionalização do PNAE

O PNAE é um programa de transferência de recursos financeiros, de caráter suplementar, para o atendimento da alimentação escolar dos estudantes da educação básica. Por meio do programa, o FNDE repassa recursos financeiros consignados no orçamento da União para os estados, municípios e instituições federais de ensino, destinados à aquisição exclusiva de alimentos para o atendimento da Alimentação Escolar (BRASIL, 2013; BRASIL, 2009).

O montante repassado para cada ente federativo ou instituição é calculado considerando o atendimento de 200 dias letivos anuais e o número de estudantes informados no Censo Escolar no ano anterior ao do atendimento. O repasse é feito diretamente e de forma automática, ou seja, sem a necessidade de celebração de ajustes, acordos ou convênios junto ao FNDE (BRASIL, 2013; BRASIL, 2009).

Atualmente, o valor transferido pelo PNAE por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino (FNDE, 2018):

Creches: R\$ 1,07

Pré-escola: R\$ 0,53

Escolas indígenas e quilombolas: R\$ 0,64

Ensino fundamental e médio: R\$ 0,36

Educação de jovens e adultos: R\$ 0,32

Ensino integral: R\$ 1,07

Alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado no contra turno:  
R\$ 0,53

O recurso do PNAE pode ser utilizado apenas para a aquisição de alimentos, sendo que, no mínimo 30% do valor repassado, deve ser gasto com a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar (BRASIL, 2013; BRASIL, 2009).

O Programa deve ser acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público (BRASIL, 2013; BRASIL, 2009).

Os CAE's, além da fiscalização permite o controle social da execução do PNAE e a deliberação participativa, configurando o tom da gestão democrática da política pública em questão (BRASIL, 2013; BRASIL, 2019).

As Instituições Federais de Ensino não possuem a obrigatoriedade da constituição do CAE para a realização da prestação de contas da utilização do recurso financeiro, assim como também não existe a obrigatoriedade de realização da prestação de contas nos moldes de como é realizado nos estados e municípios, podendo realiza-la de forma mais simplificada por meio do relatório de gestão.



### As diretrizes do PNAE

São diretrizes do PNAE: o emprego da alimentação saudável e adequada; a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem; a universalidade do atendimento; o apoio ao desenvolvimento sustentável e o direito à alimentação escolar (BRASIL, 2009; BRASIL, 2013).

Dessa forma, além da oferta da alimentação escolar, o PNAE propõe a formação de hábitos alimentares saudáveis, o respeito à cultura alimentar, a sustentabilidade ambiental, o incentivo à agricultura familiar e outros diversos temas que poderão ser trabalhados de forma transversal conforme preconizado no Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) e o Marco de Referência em Educação Alimentar e Nutricional (2009).



### Legislação específica:

- **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178- 36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

-**Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 2013.

a) **Acesse o site do FNDE no link:**

<http://www.fnde.gov.br/programas/pnae>

### Legislação complementar:

- **Constituição da República Federativa do Brasil 1988** (art. 6º, 206º e 208º);

- **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (art. 4º);

- **Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricionais – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências;

- **Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010.** Regulamenta a Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, 2010;

- **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010.** Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília, DF: Presidência da República, 2010a;

- **Política Nacional de Alimentação e Nutrição.** Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

- **Marco de Referência em Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Brasília, 2012.

- **Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.** Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA). Brasília, 2004.

- **Portaria Interministerial 1.010 de 8 de maio de 2009.** Institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional. Ministério da Saúde e Ministério da Educação. Brasília, 2009.

- **Resolução Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 45 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.

- **Resolução CFN nº 600, e 25 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências.

**Acesse também:**

a) **Portal de compras da agricultura familiar no link:**  
<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/>

#### 4. Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no IFG



##### **1º Passo: Formação da Comissão Local de Execução do PNAE**

A comissão local de execução do PNAE a ser formada pela comunidade institucional será responsável pela implantação, execução e avaliação do programa no câmpus, de forma compartilhada e participativa.

A existência da comissão local não exime a responsabilidade da Direção/Gerência de Administração de cada câmpus na realização da chamada pública de compras da agricultura familiar e/ou licitação para aquisição de gêneros alimentícios, sendo que a comissão auxiliará nas atividades que envolvem a aquisição de alimentos, como na abertura do processo administrativo para a aquisição, no controle do recebimento dos gêneros alimentícios e no acompanhamento da distribuição de refeições aos estudantes.

No desenvolvimento das ações, a comissão deverá dialogar com a comunidade acadêmica, além de promover parcerias institucionais e extras institucionais e buscar apoio nas instâncias consultivas e deliberativas instituídas no IFG. Desta forma, cada câmpus deve identificar as suas potencialidades e os agentes que possam contribuir com o processo e otimizar a realização do mesmo.

É discricionária ao câmpus a formação da comissão, bem como o formato da sua constituição podendo definir os quantitativos de servidores de cada setor que irão compô-la, esse passo é somente sugestivo.

##### **Orientações para a formação da comissão local de execução do PNAE:**

**1. Sensibilizar a comunidade institucional sobre a existência e a importância do PNAE e propor a formação de uma comissão local em cada câmpus para a implantação do programa;**

**Responsável:** Equipe de Nutrição da reitoria que poderá contar com o auxílio da comunidade institucional, FNDE, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), Conselhos de Alimentação Escolar (CAE) e Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANES).

Obs: A sensibilização será realizada por meio da promoção de eventos e reuniões locais solicitadas pela equipe da reitoria ou do câmpus.

**2. Indicar os membros da comissão local do PNAE ou convocar assembleia geral para a definição dos mesmos;**

A direção do campus deverá indicar os membros da comissão local de execução do PNAE, ou convocar reunião para apresentação do programa, no sentido de que os servidores e estudantes se disponham voluntariamente a participarem da comissão.

A comissão deverá ser composta por:

- a) Representante e suplente da Gerência Administrativa (preferencialmente da Coordenação de aquisição e contratos);
- b) Representante e suplente da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (preferencialmente da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE);
- c) Representante e suplente das/os docentes do ensino básico (ensino médio, EJA ou técnico subsequente);
- d) Representante e suplente das/os estudantes do ensino básico (ensino médio, EJA ou técnico subsequente), preferencialmente representante de sala, representante de grêmios ou outras formas organizacionais representativas;
- e) Representante e suplente da sociedade civil (preferencialmente pais de estudantes, comissões pastorais da terra, membros de organizações da agricultura familiar, a exemplo da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (FETAF) e da Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar no Estado de Goiás (FETAEG), membros de Organizações Não Governamentais (ONG`s), Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.
- f) Fiscal e gestor do contrato firmado entre o câmpus e a empresa fornecedora de refeições no restaurante estudantil (caso o câmpus conte com o restaurante estudantil e/ou cantina).

**Responsáveis:** Direção dos câmpus com a participação do Conselho de Câmpus (CONCAMPUS);

**Observações:**

- Os membros indicados deverão ser informados sobre a indicação;
- É importante que participem da comissão: docentes interessados pelo tema de alimentação e nutrição, com preferência por aqueles que desenvolvem projetos com essa temática, a exemplo de hortas escolares, agricultura familiar etc.
- É obrigatória a participação de membros da Gerencia de Administração e da Gepex, pois é função dessas gerencias a realização da chamada publica de compras e/ou licitação.

### **3. Solicitar a portaria de nomeação da comissão local.**

A solicitação da portaria será realizada por meio de memorando encaminhada para o Gabinete do Reitor ou para a equipe de nutrição da Pró-Reitoria de Extensão para que a mesma a encaminhe para o Gabinete do Reitor.

O memorando de solicitação deverá conter os nomes dos membros da comissão, número da matrícula SIAPE, cargo no IFG e a função de cada um na comissão.

**Responsável:** Direção do Câmpus.

### **4. Promover a formação das pessoas da comissão em relação à operacionalização do PNAE com enfoque para a aquisição e distribuição de alimentos;**

**Responsável:** Equipe de Nutrição (PROEX) mediante solicitação do câmpus por meio de Memorando, agendando a data e o local.

### **5. Elaborar cronograma de atividades da comissão com datas, ações e responsáveis.**

**Responsáveis:** Comissão Local de Execução do PNAE.

Serão atribuições essenciais da Comissão Local de Execução do PNAE:

- a) Elaborar o plano de atividades com cronograma da comissão contendo datas, ações e responsáveis;
- b) Acompanhar anualmente a realização do censo escolar;
- c) Planejar e executar os procedimentos necessários para a aquisição de alimentos (conforme descrito nesse manual);
- d) Elaborar relatório de gestão prestando contas do recurso utilizado;
- e) Motivar a participação da comunidade acadêmica nas atividades e ações da alimentação escolar;



f) Fiscalizar o contrato com os fornecedores de alimentos.

Serão atribuições complementares da comissão:

- a) Promover a discussão, encontros e atividades institucionais prol alimentação escolar;
- b) Propor, orientar, apoiar e desenvolver projetos na área da alimentação e nutrição;
- c) Desenvolver pesquisas na área da alimentação escolar;
- d) Propor e desenvolver em parceria com a Equipe de Nutrição, ações e atividades de educação alimentar e nutricional.

**Importante:**

1) A utilização do recurso do PNAE deve ser realizada em observação à sua legislação, por isso, é importante que a comissão realize um amplo estudo acerca do tema.

2) O PNAE consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal por meio do FNDE/MEC para a aquisição de alimentos que serão utilizados de forma a suplementar à alimentação escolar.

O repasse do recurso do FNDE para os estados, municípios e instituições federais de ensino é feito de forma direta e automática, com base no número de alunos informados no Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação (INEP/MEC) no ano anterior ao envio dos recursos.

O montante dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para cada entidade será calculado considerando o número de estudantes matriculados oficialmente na educação básica.

**Por isso é importante:**

- a) Preencher anualmente o Censo Escolar, informando o número de alunos matriculados na educação básica (cursos de nível médio integrado ao técnico em período parcial ou integral, curso técnico subsequente ao médio e cursos da Educação de Jovens e Adultos - EJA);

Responsável:

- Atualmente o censo escolar é preenchido pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFG, no entanto é importante a comissão de execução do PNAE do câmpus acompanhar todo esse processo.



## **2º Passo: Descentralização do recurso financeiro recebido do PNAE**

O recurso financeiro para a execução do PNAE é transferido anualmente, no mês de março em parcela única, do FNDE para o IFG por meio de uma conta corrente específica e de acesso da Pró-Reitoria de Administração (PROAD). A transferência é automática dispensando convênios ou demais instrumentos de cooperação.

Os câmpus interessados em executar o PNAE deverão solicitar à PROAD, a descentralização do recurso financeiro. A Pró-reitora de Extensão também poderá solicitar a descentralização do recurso financeiro aos câmpus, informando-os oficialmente sobre a descentralização e os valores disponíveis.

Os câmpus deverão assumir a execução do programa, realizando todos os procedimentos necessários para a aquisição de alimentos em âmbito local.

### **Importante:**

Os recursos recebidos pelo PNAE são destinados exclusivamente para a compra de alimentos. Deste modo, não poderá ser subsidiado pelo programa: recursos humanos, estrutura física e de materiais e equipamentos, mesmo que envolvam a oferta de alimentação. Por isso a etapa de execução orienta os procedimentos para a aquisição de alimentos para a alimentação escolar, com enfoque principal na compra direta da agricultura familiar que deve contemplar, no mínimo, 30% do valor total do recurso.



### 3º Passo: Planejamento da aquisição de alimentos

A aquisição de alimentos com recurso do PNAE deverá ser planejada, atendendo todas as exigências da legislação do Programa, considerando ainda o valor do recurso recebido, a estrutura física e de pessoal para o recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos e/ou refeições nos câmpus, a produção agrícola local, etc.

Essa etapa é considerada a mais desafiadora, visto que o IFG não conta com servidores com atribuições específicas voltadas ao atendimento da alimentação, coordenadores de alimentação escolar, nutricionistas, etc. Não contam ainda em alguns câmpus, com estrutura física para o armazenamento, preparação e distribuição de alimentos.

Considerando todos esses entraves, o planejamento da aquisição de alimentos é uma discussão política, institucional e de gestão, que envolvem concepções e conceitos acerca dessa área.

#### Orientação para o planejamento da aquisição de alimentos:

##### 1. Planejar a aquisição de alimentos

Diante do conhecimento do valor a ser repassado pelo FNDE, é necessário que as comissões locais do PNAE com auxílio da equipe de nutrição da PROEX façam estudo de viabilidade da alimentação a ser ofertada, considerando os seguintes pontos:

- 1) A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, discrimina que os cardápios oferecidos na alimentação escolar devem cumprir, no mínimo, as necessidades nutricionais de cada tipo de estudante e modalidade de ensino. Ou seja, os estudantes dos cursos integrais deverão receber minimamente o café-da-manhã, almoço e lanche da tarde e os estudantes dos cursos que funcionam em período único, deverão receber minimamente um lanche completo, contendo alimentos fontes de carboidrato, proteína, além de opção de fruta e vegetal;
- 2) O recurso do PNAE, exclusivamente, não é suficiente para o atendimento dos estudantes com uma refeição diária, assim, é necessário que se faça a previsão

das fontes orçamentárias complementares para o atendimento da alimentação escolar;

- 3) O recurso do PNAE poderá ser utilizado apenas para a aquisição de alimentos, assim deverá ser previsto um local para recebimento, armazenamento, preparação e distribuição. Caso as refeições sejam adquiridas “prontas”, deverá ser organizado apenas um espaço para a distribuição aos estudantes;
- 4) Deverá existir algum servidor responsável pelo acompanhamento da oferta das refeições, recebendo os produtos e atestando as notas fiscais e/ou os termos de recebimentos de produtos para posterior pagamento dos fornecedores. Esse servidor poderá ser o fiscal do contrato de fornecimento de alimentos.

Nos câmpus com restaurante estudantil existe a oferta da alimentação escolar, dessa forma, os recursos do PNAE complementar as refeições já ofertadas. Esses câmpus têm condições de executar o programa de imediato uma vez que o contrato realizado entre o IFG e a empresa prevê a obrigatoriedade da prestadora de serviço em receber, preparar e distribuir alimentos adquiridos pelo IFG:

Item do contrato entre o IFG e as empresas:

“resguarda-se ao IFG o direito a acrescentar itens no cardápio que serão adquiridos com recurso do próprio do IFG ficando a contratada responsável por receber, distribuir e, quando for o caso, manipular minimamente os alimentos adquiridos, como por exemplo, higienizar frutas”.

A utilização do recurso financeiro do PNAE nos câmpus sem restaurante estudantil será possível mediante o planejamento da alimentação escolar nesses locais, já que a execução do programa demanda minimamente estrutura física e de pessoal para o recebimento e distribuição dos alimentos que serão adquiridos. Para tanto, é necessário estudo de viabilidade e planejamento que conte com equipe técnica e gestores responsáveis pelo câmpus e reitoria.



#### **4º Passo: Realização do processo licitatório para a aquisição de alimentos**

A aquisição de alimentos com o recurso do PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e/ou chamada pública de compras nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

O edital de licitação para a compra de alimentos e/ou a chamada pública de compras deverão ser realizados de acordo com a periodicidade definida pelo câmpus, podendo ser semestral ou anual. A seguir serão descritos os procedimentos que deverão ser realizados na aquisição de alimentos por meio do procedimento de licitação e no 5º passo, os procedimentos para a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

A Pró-Reitoria de Extensão em cumprimento à função social do IFG bem como aos documentos institucionais norteadores (Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, Projeto Político Pedagógico Institucional-PPPI, regimento interno, etc), orienta a prioridade pela aquisição de alimentos da agricultura familiar em virtude da valorização da economia local, aquisição de alimentos de melhor qualidade, bem como da promoção da extensão à comunidade.

#### **Orientação para a aquisição de alimentos por meio e licitação:**

##### **1. Elaborar a lista de alimentos que serão adquiridos com recurso do PNAE, para composição do Termo de Referência da licitação.**

Após a definição dos alimentos que serão adquiridos com o recurso do PNAE, a equipe de nutrição da PROEX deverá realizar o cálculo das quantidades necessárias ao atendimento dos estudantes contemplados, considerando o período de vigência do contrato com o fornecedor. O cálculo da quantidade de alimentos que serão adquiridos pelo período do contrato deve ser realizado por meio da seguinte fórmula:

Quantidade de alimentos = per capita x numero de alunos x frequência de consumo

Onde:

Per capita: quantidade do alimento a ser adquirida por aluno.

Número de alunos: número de alunos que serão atendidos pela refeição.

Frequência de consumo: número de vezes que o alimento está presente no cardápio no período de abrangência do contrato.

É importante assegurar que a previsão da aquisição de alimentos esteja de acordo com o valor do repasse recebido do PNAE.

Responsável: Nutrição (PROEX).

## **2. Construção e encaminhamento do termo de referência para aquisição de alimentos.**

A partir da lista de alimentos elaborada, deverá ser construído o Termo de Referência (modelo da Advocacia Geral da União – AGU) para a aquisição de alimentos, contendo todas as informações necessárias, como a quantidade e especificação dos produtos, as exigências sanitárias, a periodicidade e o local de entrega.

Responsável: Comissão Local do PNAE e Nutrição (PROEX).

O termo de referência deverá ser encaminhado para a Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do Câmpus que realizará o procedimento licitatório para a aquisição de alimentos fazendo a abertura do processo interno para licitação. O processo de licitação deverá acontecer no âmbito do câmpus considerando como fonte financeira, o recurso descentralizado do PNAE.

## **3. Realizar o procedimento licitatório.**

O processo de licitação deverá acontecer no âmbito do câmpus, pela Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do Câmpus e com acompanhamento da Comissão Local do PNAE e equipe de Nutrição da PROEX.

Responsáveis: Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do Câmpus.

### **Importante: Seleção de propostas**

A seleção das propostas deverá considerar todas as especificações e exigências sanitárias dispostas no termo de referência, no objetivo de adquirir alimentos de qualidade e seguros.

Responsável: Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do Câmpus.

#### **4. Fiscalização do contrato.**

O contrato deverá ser fiscalizado pela comissão local do PNAE juntamente com o fiscal de contrato designado em portaria.

Responsáveis: Comissão local do PNAE, fiscal e gestor do contrato do RE.





### **5º Passo: Aquisição de alimentos da agricultura familiar**

Do total dos recursos financeiros repassados pelo PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. Os preços desses alimentos deverão ser compatíveis com os vigentes no mercado local e atenderem às exigências do controle de qualidade em alimentos.

A aquisição de alimentos da agricultura familiar tem como objetivo priorizar a compra de produtos produzidos localmente, como forma de valorizar e fortalecer a cultura, os hábitos alimentares e a economia locais. O fortalecimento da agricultura familiar é um componente da inclusão social, uma vez que incentiva a organização das famílias agricultoras e de comunidades tradicionais afirmando a identidade desses grupos, de forma a proporcionar a inserção desses na economia local.

A inter-relação entre a agricultura familiar e a alimentação escolar integra ações de Segurança Alimentar e Nutricional, uma vez que a alimentação saudável e adequada deriva de sistema alimentar socialmente e ambientalmente sustentável.

De acordo com a Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, o agricultor familiar e empreendedor familiar rural são aqueles que praticam atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos (BRASIL, 2006):

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar dispensa a realização de licitação, sendo realizada por meio de chamada pública de compras. A chamada pública de compras é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Apesar da dispensa da licitação, a aquisição de produtos direto da agricultura familiar deverá ser realizada em observação aos princípios inscritos no artigo nº 37 da Constituição Federal (CF): legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Os procedimentos para a realização da aquisição direta da agricultura familiar será explicada no quadro que segue.

O portal de compras do governo federal dispõe uma aba de compras da agricultura familiar com os modelos necessários para a aquisição da agricultura familiar, esses documentos estão todos em anexo a esse manual.

### **Passo a passo:**

#### **1. Articulação com atores envolvidos no processo de compras da Agricultura Familiar**

A articulação com os atores sociais envolvidos com a agricultura familiar da região onde se localiza o câmpus é de fundamental importância para conhecer os agricultores locais e seus níveis de organização, capacidade logística, de beneficiamento de produção, entre outros.

O contato inicial com a agricultura familiar pode ser facilitado pelo auxílio das entidades locais de assistência técnica e extensão rural, cooperativas e associação de agricultores, secretaria municipal de agricultura, sindicato dos trabalhadores rurais e por meio das entidades que já realizam a aquisição de alimentos da agricultura familiar, como as escolas estaduais e as secretarias municipais de educação.

Essa articulação será realizada de diferentes formas em cada câmpus dependendo da disponibilidade local da interlocução com esses atores sociais. Por exemplo, pode-se realizar uma reunião no câmpus com representantes de agricultores familiares, podem ser estabelecidos contatos via telefone, via e-mail, uma reunião na própria cooperativa, visitas locais, etc.

**Responsáveis:** Comissão Local de Execução do PNAE.

## **2. Mapeamento da produção agrícola local de alimentos**

Deverão ser realizados diálogos intersetoriais com as representações da agricultura familiar e dos segmentos que trabalham em interlocução com os agricultores, como as entidades locais de assistência técnica e extensão rural para a elaboração do mapeamento da produção local. O mapeamento deverá conter, no mínimo, a discriminação dos produtos produzidos localmente, a quantidade da produção disponível para venda e a época da colheita, conforme Anexo 01.

**Responsáveis:** Comissão Local do PNAE com auxílio do câmpus.

## **3. Elaboração do cardápio: emissão de parecer da equipe e Nutrição da Proex.**

A partir do mapeamento da produção local da agricultura familiar, a equipe de nutrição da PROEX e a comissão do PNAE deverão decidir quais alimentos serão adquiridos, considerando o 3º passo desse manual.

Esse parecer deverá ser solicitado via memorando à Pró-Reitoria de Extensão constando as seguintes informações: mapeamento da produção da agricultura familiar (com destaque aos alimentos que a comissão local de execução do PNAE avaliar serem mais adequados para oferecer na comunidade a ser atendida), número de estudantes que serão atendidos (ensino médio parcial, ensino médio integral, subsequente e EJA), horário e refeição que está sendo solicitado cardápio.

A equipe de Nutrição da Proex deverá então emitir um parecer constando o cardápio que será ofertado, os tipos de alimentos a serem adquiridos com suas especificações e quantitativos devidamente justificados.

A oferta de uma alimentação saudável e adequada compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde dos alunos. Tudo isso deve ser considerado no ato do planejamento do cardápio escolar, e é por isso que desde 1994 é de competência do nutricionista da EE a elaboração do cardápio, dentre outras atribuições.

Os alimentos adquiridos deverão estar de acordo com os recursos financeiros

disponíveis buscando a harmonia entre os alimentos, o respeito à cultura e à vocação agrícola local e aos hábitos alimentares dos estudantes.

Na elaboração do cardápio, é importante priorizar os produtos da agricultura orgânica, agroecológica e do extrativismo vegetal, que viabiliza a participação dos povos e comunidades tradicionais no processo de aquisição. São vários os produtos do extrativismo no estado de Goiás que podem ser agregados no cardápio escolar, como a cagaita, mangaba, caju do cerrado, murici, etc. Esses alimentos deverão ser valorizados e incluídos no processo de compras.

Responsáveis: Nutrição (PROEX) e comissão local do PNAE.

#### **4. Pesquisa de preços dos produtos da agricultura familiar**

Para elaboração da chamada pública de aquisição, deverá ser realizada pesquisa de preços em três mercados em âmbito local, de acordo com o modelo proposto no Anexo 02, disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>. Na composição dos preços deverão ser considerados todos os insumos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e outros necessários para o fornecimento do produto.

A pesquisa de preço é realizada para composição do preço de referência para a aquisição dos produtos da agricultura familiar que serão adquiridos. Esses valores deverão estar dispostos na chamada pública de compras, no item “objeto” “preço unitário”.

A pesquisa de preço deve comprovar que a contratação direta pretendida é economicamente vantajosa para a Administração. A cotação deve obedecer ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 em seu artigo 29, de forma que traga por extenso o nome das pessoas/empresas a quem foram feitas as cotações com CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas consultadas, mediante preço médio resultante de pesquisa em, no mínimo, três mercados locais.

Quando houver, no município do câmpus, a comercialização de produtos da agricultura familiar, a pesquisa deverá ser realizada considerando os valores desses produtos. Quando não houver mercado no próprio município onde se localiza o câmpus para algum produto específico, a pesquisa de preços deverá ser realizada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.

Para as chamadas públicas que contemplam a aquisição de produtos orgânicos ou

agroecológicos, a pesquisa de preços deverá ser realizada considerando esses alimentos. Caso a chamada pública não seja específica para produtos orgânicos ou agroecológicos, o gestor tem a possibilidade de acrescer até 30% dos preços estabelecidos para os produtos convencionais.

A comissão local do PNAE poderá contar com parceiros que contribuam para a construção da metodologia que será usada na aferição dos preços de mercado. Poderão ser parceiras as entidades de assistência técnica e extensão rural, as organizações da agricultura familiar, as secretarias de agricultura, dentre outras.

### **5. Chamada pública de compras**

Com a dispensa da licitação, a aquisição dos alimentos da agricultura familiar será realizada mediante Chamada Pública, conforme o modelo em anexo 03, disponível também no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>, meio ao qual será divulgada a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Responsáveis: Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do câmpus com o auxílio da Comissão Local do PNAE e da Nutrição (PROEX).

### **6. Abertura do Processo administrativo para aquisição de alimentos com dispensa de licitação**

A chamada pública de compras da agricultura familiar e os demais documentos envolvidos na aquisição de alimentos da agricultura familiar deverão ser encaminhados para verificação de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária e, após, para análise formal do procedimento pela procuradoria federal, por meio de processo administrativo.

Após a análise da procuradoria, caso o processo esteja em conformidade com as disposições legais, será então encaminhado para descentralização de crédito orçamentário ao Câmpus. Caso seja necessária a regularização e/ou complementação de documentos/informações o processo será devolvido ao Câmpus para adequações.

Atendidas as exigências processuais, o câmpus deverá publicar a chamada pública autorizada pela autoridade competente em local público e meio de comunicação de grande

circulação, permanecendo aberto para o recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

O processo administrativo de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser autuado, protocolado e numerado com a seguinte documentação, nesta ordem:

1. Pedido de aquisição com a especificação do objeto, sua unidade de medida, o quantitativo, o preço unitário e total.

O pedido de aquisição deverá ser devidamente assinado pelo setor requisitante e sua chefia imediata, pelo(a) gerente de administração e diretor(a) geral do Câmpus, conforme Anexo 04.

Para sua elaboração, serão necessários os seguintes documentos que deverão ser anexados na sequência do pedido de aquisição:

- a) Mapeamento da produção da agricultura familiar local ou regional constando a discriminação dos produtos locais, a quantidade de produção e a época de colheita, conforme Anexo 01;
- b) Parecer do setor de nutrição constando o cardápio, os quantitativos devidamente justificados e os tipos de alimentos a serem adquiridos com suas especificações.

2. Justificativa e objetivo da contratação

A justificativa deve ser elaborada conforme o modelo em anexo 05 e contemplar, no mínimo, os seguintes critérios:

- a) a razão da necessidade da aquisição: anexar o “Manual de Orientação: execução do PNAE no IFG” bem como destacar os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 11.947/2009;
- b) as especificações técnicas dos bens ou serviços e quantitativo demandado: destacar o artigo 13 da Lei 11.947/2009 bem como a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 e o passo a passo do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (FNDE, 2016);
- c) a fundamentação legal do procedimento de contratação direta: artigo 14 e

16 da Lei 11.947/2009 em combinação com o artigo 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013;

d) a adoção de critérios de sustentabilidade: artigo 12 da Lei 11.947/2009.

A justificativa, em regra, deve ser elaborada e assinada pelo setor requisitante com aprovação do (a) Diretor (a) Geral do Câmpus.

### 3. Atestado de comprovação de disponibilidade financeiro-orçamentário

Todo processo de aquisição deverá comprovar a previsão e disponibilidade financeiro-orçamentário para a sua realização, assim a dispensa de licitação para aquisição de produtos da agricultura familiar é permitida apenas para os recursos recebidos do PNAE-FNDE que deverão ter sua disponibilidade comprovada.

O atestado de comprovação de que a contratação será efetuada com recursos do PNAE transferidos pelo FNDE, deverá ser elaborado conforme anexo 06.

### 4. Pesquisa de preços dos produtos da agricultura familiar

Anexar a pesquisa de preços que foi elaborada de acordo com o modelo do Anexo 02.

### 5. Chamada Pública de Compras da Agricultura Familiar

Anexar a Chamada Pública de Compras da Agricultura Familiar elaborada de acordo com o modelo em Anexo 03.

### 6. Minuta do contrato

A minuta do contrato deverá ser elaborada em conformidade com o modelo disponibilizado pelo FNDE (disponível no link: "<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>"), conforme anexo 07.

### 7. Portarias

Anexar ao processo as portarias:

- a) designação da comissão local de execução do PNAE;
- b) portaria nº 1.436/2012 que delega competência ao Pró-Reitor de Administração e

Diretores Gerais, no âmbito dos Câmpus, para assinatura de contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00.

#### 8. Matéria de apreciação

O procedimento de contratação direta deve ser expressamente autorizada pelo ordenador de despesas, ou seja, pelo(a) Diretor(a) Geral, no âmbito dos Câmpus, ou pelo Pró-Reitor de Administração, no âmbito da Reitoria, por meio do documento intitulado “matéria de apreciação”. Este documento deve constar de sua via original.

Devem assinar a matéria de apreciação, nas aquisições/contratações inferiores a R\$ 1.000.000,00: Responsável pelo Setor Técnico Requisitante, Diretor/Gerente de Administração e Diretor (a) Geral do Câmpus. Devem assinar a matéria de apreciação, nas aquisições/contratações iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00: Diretor/Gerente de Administração, Diretor (a) Geral do Câmpus e Reitor.

#### 9. Despacho

Anexar despacho do Diretor/Gerente de Administração e/ou Diretor Geral encaminhando os autos à Pró-Reitoria de Administração para análise, atestando que todas as orientações e requisitos foram atendidos, explicando eventuais peculiaridades do processo e também com a solicitação de descentralização orçamentária.

O processo será encaminhado para verificação de disponibilidade orçamentária junto à Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária e, após, para análise formal do procedimento pela procuradoria federal.

Após a análise da procuradoria, caso o processo esteja em conformidade com as disposições legais, será então encaminhado para descentralização de crédito orçamentário ao Câmpus. Caso seja necessária a regularização e/ou complementação de documentos/informações o processo será devolvido ao Câmpus para adequações.

Atendidas as exigências processuais, o câmpus deverá publicar a chamada pública autorizada pela autoridade competente em local público e meio de comunicação de grande circulação, permanecendo aberto para o recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.



## 6. Divulgação da Chamada Pública

A Chamada Pública de compras da agricultura familiar deverá ser divulgada no site do IFG, em jornal de circulação local, em murais públicos em local de ampla circulação e nas organizações locais da agricultura familiar, como sindicatos, cooperativas, associações etc. É importante também a utilização dos meios de comunicação locais para uma maior publicidade, como rádios e telejornais.

Os editais deverão permanecer abertos para o recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias e deverá ser autorizada pela autoridade competente.

Responsáveis: Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do câmpus com o auxílio da Comissão Local do PNAE.

## 7. Elaboração do projeto de venda

O projeto de venda é o documento que formaliza a proposta de venda das/os agricultores familiares. Deverá estar de acordo com a chamada pública e conter minimamente o tipo de produto, quantidade e cronograma de entrega, de acordo com o Sub Anexo 1 da chamada pública de compras, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>. Poderão apresentar proposta de venda, em acordo com a habilitação pretendida:

- agricultores familiares organizados em grupos formais da agricultura familiar como associações e cooperativas detentoras de DAP jurídica. Nesse caso o contrato será formalizado com a entidade jurídica.
- os agricultores fornecedores do grupo informal - agricultores familiares organizados em grupo informais, que não detêm DAP jurídica. Nesse caso serão formalizados contratos individuais.
- o agricultor individual - agricultores familiares que apresentam projetos individuais, com base apenas na própria produção. Nesse caso o contrato será formalizado com o fornecedor individual.

Observações:

- No caso dos grupos informais, o projeto deverá conter a relação de todos as/os agricultores participantes, com nome completo, CPF e DAP física.
- Todo agricultor de grupo informal e individual deverá preencher uma declaração de que os

produtos que serão vendidos são de produção própria. No caso dos agricultores de grupo formal, a declaração deverá ser emitida por representante legal do grupo. Todos os modelos estão no sub anexo 2 da chamada pública de compras, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

## **8. Recebimento e seleção dos projetos de venda**

- **Habilitação dos projetos de venda:** Deverão ser habilitados os projetos de venda que forem entregues de acordo com os modelos do sub anexo 1 da chamada pública de compras, e que estiverem de acordo com todas as exigências e especificações dispostas na chamada pública.

- **Seleção dos projetos de venda:** Após a habilitação deverá, ser realizada a seleção dos projetos de venda, seguindo os passos:

1. Dividir os projetos de venda em grupos:

Grupo 1. Projetos locais (mesmo município onde localiza o câmpus);

Grupo 2. Projetos do território rural;

Grupo 3. Projetos do estado;

Grupo 4. Projetos do país.

2. Analisar os projetos recebidos respeitando a ordem dos grupos, ou seja, primeiro serão analisados os projetos do grupo 1, de agricultores locais. Caso não sejam atendidos todo o tipo de produto e as quantidades necessárias pelo grupo 1, serão analisados os demais grupos de acordo com a ordem dos mesmos.

Para a seleção dos projetos dentro de um grupo deverão ser seguidas as seguintes prioridades, na ordem abaixo apresentada:

1. Assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridades entre essas.
2. Fornecedoras de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
3. Grupos formais sobre grupos informais e estes sobre o agricultor individual.

Observações:

- Caso o fornecedor vencedor de determinado(s) produto(s) não possua capacidade de

fornecimento de toda a quantidade solicitada, deverá ser selecionado mais um fornecedor para o mesmo alimento, respeitando a ordem de classificação dos proponentes.

- Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, será realizado sorteio, ou caso, estes entrem em acordo, poderão dividir o fornecimento dos produtos.

**Responsável:** Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do câmpus

## 9. Controle de qualidade dos produtos

Os gêneros alimentícios que forem selecionados no projeto de vendas deverão passar por avaliação da qualidade:

- a) Se atendem às especificações da Chamada Pública;
- b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência.

Os produtos de origem vegetal *in natura* estão isentos de certificação, já os produtos de origem animal e/ou processados deverão ser certificados por algum dos serviços abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

**Responsáveis:** Comissão local do PNAE com orientação da Nutrição (PROEX).

## 10. Contrato de compra

Após a seleção dos projetos de venda e do controle de qualidade dos produtos, os agricultores selecionados deverão ser convocados para a assinatura dos contratos. Os contratos deverão seguir o modelo do ANEXO 5, disponível também no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

Após a assinatura do contrato a comissão local do PNAE deverá indicar dentre os seus membros o fiscal do contrato. O fiscal ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos durante a entrega dos mesmos no câmpus.

**Responsável:** Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do câmpus.

**Fiscalização do contrato:** O contrato firmado deverá ser fiscalizado por um servidor do câmpus que faça parte da Comissão Local de Execução do PNAE.

## **11. Recebimento dos produtos**

**2. Prever recurso humano no câmpus para receber os gêneros alimentícios juntamente com a empresa terceirizada, no sentido de conferir a quantidade, especificação e qualidade dos produtos entregues pelo fornecedor e atestar as notas fiscais (supermercado ou agricultor familiar).**

Responsáveis: Membros da Comissão Local de Execução do PNAE.

Os alimentos adquiridos para a alimentação escolar devem ser recebidos pelo fiscal do contrato nos câmpus, que deverá avaliar os produtos e emitir o termo de recebimento (ANEXO 06), disponível também no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>. Uma via do documento deverá ser arquivada no câmpus e outra deverá ser entregue ao agricultor.

A avaliação deverá ser realizada de posse da chamada pública de compras, para conferência das seguintes especificações:

- Tipo do produto;
- Quantidade;
- Data da entrega;
- Qualidade e especificações dos produtos;
- Valor dos produtos.

Responsáveis: Fiscal do contrato e Comissão Local de Execução do PNAE com orientação da Nutrição (PROEX).

## **12. Pagamento**

O pagamento dos produtos deverá ser realizado por meio do termo de recebimento arquivado no câmpus. Durante o pagamento o agricultor individual ou o grupo deverá entregar a nota fiscal emitida, que deverá ser arquivada no câmpus e servirá para comprovar o pagamento.

Responsável: Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira do câmpus e Comissão Local de Execução.

## **13. Emissão da nota fiscal**

**Grupo formal:**

- A nota fiscal deverá ser emitida pela cooperativa/associação através de bloco próprio;

**Grupo informal:**

- A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a situação no momento, ou seja, nota fiscal do produtor ou adquirir a nota fiscal junto às agendas locais;

**Observação:**

Com relação ao recolhimento de tributos, especificamente o ICMS, tanto os grupos formais como os informais deverão obedecer à legislação vigente. A respeito dos tributos e contribuições federais, recomenda-se consultar um contador, que deverá informar como essa tributação ocorrerá.



### **6º Passo:** Distribuição dos alimentos

Os alimentos e/ou as preparações que utilizarem gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE deverão ser distribuídos somente aos estudantes atendidos pelo programa (ensino médio, subsequente e Educação de Jovens e Adultos), esses alimentos não poderão ser comercializados. Os alimentos serão preparados, quando necessário, pela empresa terceirizada de alimentação no câmpus e distribuídos no restaurante estudantil, quando houver.



### **7º Passo:** Prestação de Contas

As Instituições Federais de Ensino (IFE's) não estão submetidas à prestação de contas da utilização do recurso do PNAE nos mesmos moldes que os estados e municípios. As IFE's estão em nível hierárquico semelhante ao do FNDE. A prestação de contas deverá ser informada no relatório de gestão realizada ao final do ano em exercício.



### **8º Passo:** Controle social

Nas esferas estaduais e municipais, as escolas e prefeituras contam com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que funciona como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da execução do PNAE. Nos Institutos Federais a constituição do CAE não é obrigatória, no entanto é importante permitir a participação social em todo o processo de utilização do recurso. A comissão local de execução do PNAE por ser composta por estudantes, sociedades civil e representantes das instâncias dos câmpus tem como uma das atribuições cumprir com o controle social do programa.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992**. Atos internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Brasília, 1992.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. **Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricionais – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178- 36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009**. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF, 2009a.

BRASIL. **Decreto nº 7272, de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências. Brasília, 2010.

BRASIL. **Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília, DF: Presidência da República, 2010a.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº64, de 4 de fevereiro de 2010**. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. Brasília, 2010b.

BRASIL. **Política Nacional de Alimentação e Nutrição**. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12796, de 4 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, 2013a.

COSTA P.M. **Gestão e execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar nos Institutos federais de Educação, Ciência e Tecnologia**. Dissertação de Mestrado. Goiânia, 2015.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948**. 1948.

FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programas: Alimentação Escolar**. Apresentação. Disponível em: <<<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>>>. Acesso em janeiro de 2017.

## ANEXOS

## Anexo 01. Modelo – Mapeamento da produção da agricultura familiar

Nome da Cooperativa/ Associação/ Propriedade familiar <sup>1</sup>	Nome do produtor familiar	Alimentos produzidos com especificação <sup>2</sup>	Época de colheita (Mês)	Quantidade da produção

<sup>1</sup>**Nome da Cooperativa/ Associação/ Propriedade familiar<sup>1</sup>:** Preencher com o nome da cooperativa ou associação da agricultura familiar a que o produtor faz parte, caso o produtor seja individual, indicar o nome da propriedade rural familiar.

<sup>2</sup>**Alimentos produzidos com especificação:** Preencher com o nome do produto e sua especificação (Ex.: Couve Manteiga, Alface Americana, Farinha de mandioca Tipo 01., Fubá de milho, etc).

<sup>3</sup>**Época de colheita (mês):** Época em que o produto será colhido e estará disponível para venda.

<sup>4</sup>**Quantidade da produção:** Quantidade de alimentos que serão produzidos para colheita. Quantidade que estará disponível para venda.

## Anexo 02. Modelo de pesquisa de preços

Produtos	Quantidade (unidade de medida) (mesma quantidade de alimentos da chamada pública)	Mercado 01	Mercado 02	Mercado 03	Preço Médio	Preço de Aquisição* (o preço de aquisição poderá ser diferente do preço médio, uma vez que aqui deverão ser previstos os custos com transporte, embalagem, etc)
		Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:	Data: Nome: CNPJ: Endereço:		

**\*Preço de aquisição:** pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública.

Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ou

\* **Preço de aquisição:** pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE nº 26/2013, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição**. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**Anexo 03.** Modelo da chamada pública de compras de agricultura familiar**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_.**

**Chamada Pública nº \_\_\_\_/20\_\_ para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012.**

O \_\_\_\_\_ (Órgão/Entidade Federal/Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo (representante legal), \_\_\_\_\_, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, e nas Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015, através da Secretaria (\_\_\_\_\_), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, no (local onde deverá ser entregue a proposta) \_\_\_\_\_.

➤ **Objeto**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário *

\* Ver item 3 desta chamada

➤ **Fonte de recurso**

2.2 Recursos provenientes do \_\_\_\_\_.

➤ **Preço**

3.3 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 50, de 26/09/2012, (informar qual metodologia utilizada, tendo como base o art. 5).

*Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.*

*§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.*

*§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.*

#### ➤ **Habilitação e Proposta de Venda**

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

Conjuntamente aos documentos acima, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo minimamente o tipo de produto, quantidade e cronograma de entrega, conforme anexo 01, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

Todo agricultor de grupo informal e individual deverá preencher uma declaração de que os produtos que serão vendidos são de produção própria. No caso dos agricultores de grupo formal, a declaração deverá ser emitida por representante legal do grupo. Todos os modelos estão em anexo 02, também disponível no link: <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae/modelos-pnae>.

5. Critérios de Priorização das propostas:

***O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.***

**Art. 7...**

**§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:**

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

**6. Das Amostras dos produtos**

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos \_\_\_\_\_ na (\_\_\_\_\_), Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, (Município/UF), do dia \_\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_\_, até às \_\_\_\_\_ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

**7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no (*local definido pelo órgão ou entidade*) situado á Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, as \_\_\_\_\_ (*dia da semana e hora da entrega*), \_\_\_\_\_ (*quantidade*) pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (*periodicidade da entrega*) na qual se atestará o seu recebimento.

**8. Pagamento**

8.1 O pagamento será realizado em até \_\_\_\_\_ dias após a última entrega do mês, por meio de \_\_\_\_\_, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (*local a ser definido pelo órgão*) no horário de \_\_\_\_\_, de segunda a sexta-feira, ou através do site \_\_\_\_\_;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

(Município/UF), aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Responsável pela elaboração)

\_\_\_\_\_  
(Diretor do Câmpus)

\_\_\_\_\_  
(Gerente de Administração do Câmpus)

Registre-se e publique-se. (no rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

\_\_\_\_\_  
Órgão ou entidade



Sub Anexo 01. **Modelos de Projeto de Vendas:** Modelo proposto para os Grupos Formais

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Nome da Entidade		2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço			5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE PRODUTOS</b>			

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OOBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:						
		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

## Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						

5						
<b>O OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

## Modelo de Projeto de Venda: Modelo proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						





Subanexo 2. Modelos de Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, grupos informais ou fornecedores individuais

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO  
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS  
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP  
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_ e DAP física  
nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no  
projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## Anexo 04. Pedido de aquisição

PEDIDO DE AQUISIÇÃO					
Requisitante: XXXX				Data: XXXXXX	
Reitoria ou Câmpus XXXX - UASG XXXXX - CNPJ: XXXXXXXXXXXXX					
Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Valor Total</b>					
PTRES/PI:		Fonte:			
Elemento de Despesa:		Valor:			
Assinaturas e Carimbos				Datas	
Setor Requisitante:				Em: ____/____/____	
Chefia Imediata:				Em: ____/____/____	
XXXXXXX (Diretoria ou Gerência de Administração <b>ou</b> Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária)				Em: ____/____/____	
XXXXXXX (Diretor Geral <b>ou</b> Pró-Reitor de Administração <b>ou</b> Reitoria)				Em: ____/____/____	

**Anexo 05. Modelo - Justificativa**

<b>JUSTIFICATIVA DO PEDIDO</b>	
<p>A justificativa deverá conter minimamente:</p> <p>a) a razão da necessidade da aquisição: anexar o “Manual de Orientação: execução do PNAE no IFG” bem como destacar os artigos 3º, 4º e 5º da Lei 11.947/2009;</p> <p>b) as especificações técnicas dos bens ou serviços e quantitativo demandado: destacar o artigo 13 da Lei 11.947/2009 bem como a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013 e o passo a passo do Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (FNDE, 2016);</p> <p>c) a fundamentação legal do procedimento de contratação direta: artigo 14 e 16 da Lei 11.947/2009 em combinação com o artigo 20 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013;</p> <p>d) a adoção de critérios de sustentabilidade: artigo 12 da Lei 11.947/2009.</p>	
Local de aplicação do serviço	<b>Datas</b>
	Em: ____/____/____
	<b>Assinaturas e Carimbos</b>
	Setor Requisitante
	Direção Geral

**Anexo 06. Modelo – Atestado**

## ATESTADO

Atestamos que a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar por meio de chamada pública de compras – dispensa de licitação será realizada com recursos exclusivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, recebido anualmente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no valor total de: XXXXX, fonte: XXXX.

Atestamos ainda que os preços constantes na chamada pública estão de acordo os preços praticados no mercado local atendendo aos requisitos da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 2013.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Assinatura

Setor requisitante

---

Assinatura

Diretor/Gerente de Administração

---

Assinatura

Diretor Geral do câmpus

**Anexo 07. Modelo do contrato**

CONTRATO N.º /20\_\_

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

A (Órgão/Entidade Federal, Estadual ou Municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (representante legal), o Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública \_\_\_\_\_ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º \_\_\_\_\_/20\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
....				

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:  
Programa de Trabalho:  
Elemento de Despesa:  
PI:

#### **CLÁUSULA QUINTA**

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até \_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **10.1 São obrigações da Contratante:**

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de \_\_\_ dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de .....% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ..... (.....) dias;
- c) multa compensatória de .....% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº \_\_\_\_\_/ANO, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 50, de 26/09/2012, n.º 56, de 14/02/2013, n.º 64, de 20/11/2013, e n.º 73, de 26/10/2015, pela Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_ (município), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

**ANEXO 08- Modelo de Termo de Recebimento****TERMO DE RECEBIMENTO**

Eu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, constantes na Nota Fiscal nº \_\_\_\_\_. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Dispensa de Licitação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome do responsável pelo recebimento